

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: hk6r5niv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/12/2024 Projeto de lei nº 1949/2024 Protocolo nº 11278/2024 Processo nº 3216/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a promoção do ensino de primeiros socorros de forma complementar nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a promoção de atividades complementares para a disseminação de conhecimentos teóricos e práticos de primeiros socorros nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado.

Art. 2º As atividades de primeiros socorros serão realizadas de forma transversal, como parte de projetos escolares, palestras, eventos educativos e atividades extracurriculares, respeitando as formas indicadas para cada faixa etária, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Introdução ao conteúdo teórico sobre situações de emergências comuns, como engasgos, queimaduras, cortes, desmaios e paradas cardíacas;

II – Realização de oficinas práticas supervisionadas para o aprendizado de técnicas básicas, como a manobra de Heimlich, compressões torácicas e imobilização de fraturas;

III – Estabelecimento de parcerias com profissionais da área da saúde, como bombeiros, enfermeiros e médicos, para a realização das atividades mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 3º As instituições de ensino poderão firmar convênios com organizações não governamentais, universidades e entidades especializadas para viabilizar a realização de atividades relacionadas a primeiros socorros.

Art. 4º As Secretarias Estaduais de Educação e Saúde poderão oferecer suporte técnico e materiais didáticos para capacitar os profissionais e promover os projetos de primeiros socorros nas escolas.

Art. 5º A implementação das atividades de primeiros socorros não acarretará aumento da carga horária regular, devendo ser incluída de forma complementar ou como atividade extracurricular.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a promoção do ensino de primeiros socorros nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Mato Grosso, uma vez que é uma medida essencial para ampliar a segurança e a prevenção de acidentes no ambiente escolar e na comunidade. É sabido que os profissionais da educação e saúde têm a obrigação de garantir o cuidado e a segurança dos estudantes, sendo devidamente treinados para tal.

No entanto, capacitar os próprios estudantes com conhecimentos básicos de primeiros socorros pode ser um diferencial crucial em situações de emergência. A habilidade de agir de forma rápida e precisa, mesmo antes da chegada de ajuda especializada, pode salvar vidas e reduzir complicações. O conhecimento básico em primeiros socorros é uma competência fundamental que pode fazer a diferença em situações como engasgos, paradas cardiorrespiratórias e ferimentos.

Essa capacitação não substitui a responsabilidade dos profissionais, mas soma forças para tornar o ambiente escolar mais preparado e seguro. Ademais, a medida incentiva o desenvolvimento de competências como responsabilidade social, empatia e cidadania, preparando jovens para atuar de forma segura e eficaz em momentos críticos.

A realização de parcerias com profissionais de saúde e organizações especializadas garante a qualidade das ações, ao mesmo tempo que promove a integração entre diferentes setores da sociedade. Por fim, a implementação do ensino de primeiros socorros alinha-se aos princípios de promoção da saúde e educação integral, previstos em diretrizes nacionais e internacionais.

Trata-se de uma iniciativa preventiva, de baixo custo e alto impacto, que fortalece o papel das escolas como espaços de formação integral e cidadã. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que busca promover um ambiente escolar mais seguro, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais preparada para lidar com situações de emergência.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual